TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

CONTRATO Nº 01.3005/2022

CONTRATO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Nazária (PI) e a empresa CONCEITO ENGENHARIA E ARQUITETURA - ME, objetivando a prestação de serviços de manutenção na rede de iluminação pública do município de Nazária – PI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA (PI), através do seu Prefeito Municipal, Osvaldo Bonfim de Carvalho, com sede na Rua Francisco Alves de Carvalho, nº54, Centro, Nazária-PI, CEP: 64.415-000, CNPJ: 10.560.403/0001-49, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa CONCEITO ENGENHARIA E ARQUITETURA - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 13.297.660/0001-28, estabelecida na Rua Santa Isabel, 1970, Bairro Fátima, Baixa Grande do Ribeiro-PI, CEP: 64.868-000, representada, neste ato, por Marcus Vinicius Cavalcante Pinheiro, Titular Administrador, CPF nº 472.093.133-20, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência da Tomada de Preços 001/2022, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

1.1 – A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar 123/2006, tudo de conformidade com o Processo Licitatório – **Tomada de preços Nº 001/2022**, que faz parte integrante deste.

1.2 – Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente termo tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção na rede de iluminação pública do Município,** de acordo com termo de referência, Ata de Julgamento e Proposta de Preços que integra este instrumento de licitação na Modalidade **Tomada de preços Nº 001/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor total ajustado é de R$ 540.937,01 (quinhentos e quarenta mil novecentos e trinta e sete reais e um centavo), discriminado conforme anexos.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 –**Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações,** sendo que constituem motivo para rescisão do contrato o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação **conforme dispõe o Inc XV do Art. 78 da Lei 8.666/93. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:**

a) Mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente conferida e atestada e mediante a entrega de relatório de recebimento

4.2 – Para liberação do pagamento da primeira fatura a Contratada deverá apresentar a respectiva **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** referente ao objeto licitado.

4.3 – As notas fiscais deverão constar o número da Tomada de Preços e do Contrato firmado ou empenho, e ainda,

atestada no verso pelo responsável pelo recebimento, o valor unitário, valor total e quantidade, além das demais exigências legais.
4.4 – Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento sustado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
4.5 – Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições contratuais.

4.6 – Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇOS
5.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato.
5.2 - Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o contratado não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento.
5.3 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d", do inciso II, e parágrafo 5° do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais.
5.4 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
5.5 - A contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1 – O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser aditado ou prorrogado por até 60 meses, no todo ou em parte, conforme disposto no inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES
7.1 – Compete ao **CONTRATANTE:**

7.1.1 – Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no edital;

7.1.2 – Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital;

7.1.3 – Fiscalizar a realização dos serviços, bem como requisitar, quando necessária, a promoção de medidas para a regularidade da prestação do serviço;

7.1.4 – Rejeitar, no todo ou em parte a prestação dos serviços caso esta não apresente resultados satisfatórios ou conforme as obrigações assumidas pela Contratada;

7.1.5 – Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

7.1.6 – A Administração se reserva o direito de suspender a prestação dos serviços em desacordo com o pactuado entre as partes.

7.2 – Compete à **CONTRATADA:**

7.2.1 – Prestar manutenção preventiva e corretiva diariamente, para o perfeito funcionamento das luminárias, disponibilizando o atendimento quando solicitado no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação**;

7.2.2 – Efetuar manutenção nas luminárias nas vias e praças públicas, compreendendo conservação nas fiações, substituição de reatores, de relês, de bases, de lâmpadas e soquetes, ou seja, tudo que for necessário para um bom funcionamento das mesmas;

7.2.3 – Efetuar vistoria diariamente nas vias e praças públicas para identificar os problemas, como exemplo, reatores queimados, luminárias apagadas entre outros, e, posteriormente efetuar os reparos necessários;

7.2.4 – O prestador dos serviços deverá utilizar todos os equipamentos de E.P.I. (equipamentos de proteção individual) quando da execução dos mesmos;

7.2.5 – Caso a Contratada deixe de executar o serviço no prazo de 02 (dois) dias úteis, a Administração convocará o classificado em segundo lugar para efetuar o serviço, e assim sucessivamente quanto aos demais classificados, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis;

7.2.6 – Executar os serviços conforme solicitações dos órgãos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e da Secretaria Municipal de Obras;

7.2.7 – Atender as solicitações efetuadas dentro do prazo legal e prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolva independente de solicitação;
7.2.8 – Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.9 – Em todos os casos de prestação de serviços aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei n°. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;
7.2.10 – Todas as despesas relativas à execução do serviço, manutenção e respectivas adaptações, bem como despesas como taxas e encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas incidentes.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:
8.1 – O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente**.**

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
ENTIDADE: SECRETARIA MUN. DE OBRAS.,SERVIÇOS URBANOS,E ESTRADAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.122.0374.2060.0000
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSO: RECURSO PROPRIOS/COSIP E OUTROS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA CONTRATUAL
10.1 – O não cumprimento pelas partes, das obrigações inseridas nas cláusulas deste Contrato, obrigará a parte faltosa ao cumprimento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, ensejando, ainda, a sua rescisão, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das sanções apresentadas no instrumento convocatório.
10.2 – Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à Contratada. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO
11.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

11.2 – A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, não dará à Contratada direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

11.3 – A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Contratante, a retenção dos créditos decorrente deste Contrato, limitado ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O presente Contrato será publicado na forma resumida, através de extrato, em veículo de divulgação Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Nazária - PI, 30 de maio de 2022.

Osvaldo Bonfim de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Marcus Vinicius Cavalcante Pinheiro
CONCEITO ENGENHARIA E ARQUITETURA - ME